



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO 032/2016**

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, , a Sra. Xênia Mara de Paula Sebotaio, em conformidade com a Portaria nº 314 de 16 de Maio de 2016, informa que por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando os processos protocolados sob nº 0018.0022143/2015, 0018.0007192/2016 e 0018.0012074, que realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, observadas as disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, regulamentada através do Decreto Municipal 031/2005, subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no **dia 08/07/2016 às 13h00min**, estará abrindo as propostas de preços. E que no **dia 08/07/2016, às 13h10min**, através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**1 – DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO COMPOSTO PELA ÁREA DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, MÉDICA, CLÍNICA, ODONTOLÓGICA E ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÕES E DEMAIS AJUSTES, INCLUÍDO EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ART’S**”, pelo período de 06 (seis) meses”, conforme Anexos deste Edital.

**2 – DO VALOR ESTIMADO**

O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme Anexos deste Edital.

**3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*10.301.0015.2.046 – Encargos com Piso de Atenção Básica*

*3.3.90.30.00 – 1495 – Material de Consumo*

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública*

*3.3.90.30.00 – 1303 – Material de Consumo*

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*10.305.0016.2.055 – Serviços de Controle de Doenças Epidemiológicas*

*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

#### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.1 – Este procedimento licitatório atende ao que determina o art. 48, I, da Lei Complementar Federal 123, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014.

4.2 – Poderão participar desta licitação todas as **microempresas e empresas de pequeno porte** que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do pregão e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.

**a) CREDENCIAMENTO:** As empresas, quando de seu credenciamento, devem selecionar opção indicando sua forma de constituição, para efeito de declaração **de que se enquadram na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para que possam exercer o direito de preferência, bem como de participação na forma da LC 123/2006 e LC 147/2014.

**a.1)** os Licitantes deverão efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, **Banco do Brasil** através do endereço eletrônico **www.licitacoes.com.br**, preferencialmente, 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão;

**a.2)** o credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**a.3)** poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital e,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**a.4)** não será admitida a participação de empresas ou pessoas reunidas em consórcio.

**b) ESTARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR O LICITANTE QUE:**

**b.1)** estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

**b.2)** estiver incurso em sanções aplicadas por esta administração;

**b.3)** tenha sido punido ou declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública; e

**b.4)** possuir em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.

**5 – DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS**

**a)** No período mencionado no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cada Licitante credenciado enviará por meio eletrônico sua proposta.

**b)** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subseqüentes lances, se for o caso.

**c)** A proposta de preços deverá consignar expressamente o “**menor preço**” estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta Licitação.

**d)** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

**e)** As propostas devem atender integralmente aos **Anexos** deste Edital.

**f)** O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com no mínimo 2 (duas) casas decimais. (exemplo: R\$ 1,00).

**6 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**a)** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos **Anexos** deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- b)** Cabe aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- c)** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- d)** Será considerada aceitável a proposta que:
- d.1)** atenda a todos os termos deste Edital;
  - d.2)** contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do CONTRATO e com as disponibilidades orçamentárias da Prefeitura Municipal deste Município, e:
  - d.3)** constatada a existência de proposta(s) inexecutável(is) o Pregoeiro excluirá o Licitante proponente da etapa de lances.
- e)** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.
- f)** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.
- g)** Não serão aceitos, ainda, dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.
- h)** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido, apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance.
- i)** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances pelo Pregoeiro, tempo este fixado em 02 (dois) minutos.
- j)** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço menor e assim decidir sobre sua aceitação.
- k)** Em havendo desconexão entre o Pregoeiro e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação via sistema do Banco do Brasil no endereço **[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)**, chat de mensagens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**l)** Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecerem acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeiro os atos até então praticados serão considerados válidos.

**m)** O Pregoeiro poderá suspender, cancelar, ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

**n)** O Pregoeiro anunciará o Licitante de menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

**o)** O Licitante detentor do menor lance, deverá encaminhar, aos cuidados do Pregoeiro **IMEDIATAMENTE**, via email: [compras1@tamandare.pr.gov.br](mailto:compras1@tamandare.pr.gov.br):

**o.1)** prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei. De acordo com o item 7.1.2, letra “b”, deste Edital;

**o.2)** prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS). De acordo com o item 7.1.2, letra “c”, deste Edital;

**o.3)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. De acordo com o item 7.1.2, letra “d”, deste edital;

**o.4)** proposta de preço, em conformidade com o item 7.2 deste Edital.

**o.5)** Posteriormente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o licitante melhor classificado deverá encaminhar, **DE UMA ÚNICA VEZ, TODA A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, na forma de cópias autenticadas ou documentos originais.

**o.6)** Os licitantes classificados a partir da 2ª colocação, poderão ser convocados a qualquer momento para a apresentação da documentação de habilitação, em caso de inabilitação dos classificados em melhor colocação que a sua, obedecendo-se ao disposto nos itens 6.1 e 6.3 deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**o.7) Não será permitida a complementação da documentação de que trata o item 6.1 deste Edital, salvo naqueles casos previstos no art. 48, §3º da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/1993.**

**p)** Os Licitantes poderão interpor recursos, mediante manifestação prévia durante a sessão pública, bem como apresentar memoriais e contra-razões, exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**q)** Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

**r)** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública Pregão constarão na ata que será divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.**

O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço (s) deverá conter:

### **7.1 – DA HABILITAÇÃO**

#### **7.1.1) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada.

**b)** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**c)** A empresa deverá apresentar um capital registrado integralizado 10% total do(s) lote(s) arrematado(s), ou patrimônio líquido correspondente, considerando o valor estimado para cada lote. (art. 31 da Lei de Licitações e Contratos).

**d)** Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com os resultados superiores a 1 (um), sendo inabilitado o licitante que apresentar índices em desconformidade com o seguinte Modelo Quadro, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

qual deverá constar abaixo, a assinatura o nome da empresa e a assinatura do representante legal:

Descrição	Fórmula	Resultado
Liquidez Geral	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Solvência Geral	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Liquidez Corrente	$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

e) Certidão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, da sede da pessoa jurídica, indicando o número de distribuidores de falência ou recuperação judicial com prazo, **não superior a 90 (noventa) dias** da apresentação da mesma à Comissão.

f) Certidão(s) negativa(s) de pedido(s) de falência ou recuperação judicial expedida(s) pelo(s) Distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, no caso de haver mais de um, deverá apresentar de todos.

### 7.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

#### Prova de Regularidade com as Fazendas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- c) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- d) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

**OBS:** No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

e) Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

**OBS:** No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

**No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a pregoeira, concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.**

#### **7.1.2 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

b) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou direito privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do CREA, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação: “manutenção, instalação e assistência técnica permanente, preventiva e corretiva de equipamentos médicos, odontológicos, fisioterápicos, compressores de ar comprimido, autoclaves com preparação de infraestrutura, construções de casas de máquinas, rede de gases medicinais, geradores de energia, ar condicionados e geladeiras de vacinas”, com pelo 06 (seis) meses de duração, aos descritos no objeto. Não será (ão) aceito(s) de empresa(s) que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

c) Apresentação de Certidão contendo a inscrição de pessoa física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, dos profissionais que irão atuar na qualidade de responsáveis técnicos dos serviços, conforme subitens seguintes:

ENGENHEIRO MECÂNICO;

ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ENGENHEIRO ELETRICISTA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

d) Apresentação de no mínimo 02 (dois) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, para cada um dos profissionais elencados no item c), passados por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico do CREA (ART principal, ART de corresponsabilidade e/ou ART vinculada), em nome do(s) profissional(is) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante.

e) Para o **Engenheiro Mecânico**, o atestado deve ser compatível com os serviços de atendimento das redes de gases medicinais, vasos de pressão (autoclaves), rede de frios, compressores, dentro de suas competências curriculares. Para o **Engenheiro Eletricista ou Eletrônico**, o atestado deve ser compatível com os serviços de manutenção, instalação e assistência de equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares, em seus componentes elétricos, eletroeletrônicos em geral, dentro de suas competências curriculares.

f) Deverá ser comprovado vínculo entre os responsáveis técnicos e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato o qual deverá ter prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato de prestação dos serviços deste edital, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.

g) Atestado de Vistoria Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação.

h) Declaração da licitante se comprometendo que na prestação de serviços de manutenção de balanças e esfigmomanômetros (aparelho de aferir pressão arterial) entregará os mesmos com o selo ou laudo do IPEM e INMETRO.

i) Os atestados previstos no item b) e no item d) poderão ser único, desde que atenda aos critérios de ambos, ou seja, desde que se comprove a experiência da empresa licitante e dos profissionais Responsáveis Técnicos no mesmo atestado, com respectivo acervo no CREA.

j) Os documentos exigidos para a participação desta licitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou o original e fotocópia, a qual poderá ser autenticada por servidor da administração. Em caso de Certidões emitidas pela Internet, valerá o documento original, cuja autenticidade do mesmo poderá ser confirmada pelo Pregoeiro no respectivo Site do órgão Expedidor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

k) Apresentar Declaração que possui instalação própria com logística adequada para o fornecimento das peças, edificada em Curitiba ou Região Metropolitana, contendo estoques em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de reposição de peças, no prazo definido para solução dos defeitos.

l) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, com firma reconhecida, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto deste termo.

#### **7.1.4 – DAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **anexo III**;

b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **anexo IV**;

c) Declaração de que aceita todas as condições do edital.

#### **8 – DA VISTORIA TÉCNICA:**

a) A empresa interessada em participar da licitação deverá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica nos locais onde os equipamentos estejam instalados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades para a execução dos serviços, e demais informações necessárias a elaboração da proposta de preços.

b) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços, ou paralisações nos equipamentos, arcando a licitante vencedora com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

c) A vistoria técnica deverá ser realizada, no horário de expediente desta Administração (das 08:00h as 12:00h e das 13:00 as 17:00h), devendo ser agendada previamente perante a Secretaria Municipal de Saúde com o servidor Marcelo Oliveira, pelo telefone: (41) 3131-2350.

d) A prestação deverá ser realizada junto aos setores descritos abaixo:

- 01. UBS SEDE
- 02. UESF PARAÍSO
- 03. UESF LAMENHA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

04. UESF TANGUÁ
05. UO TANGUÁ
06. UBS CACHOEIRA, CENTRO DE ESPECIALIDADES E CTA
07. UESF TAMBOARA
08. UESF SÃO VENÂNCIO
09. UBS ROSANA
10. UESF ROMA
11. UBS TRANQUEIRA
12. UO TRANQUEIRA
13. UBS CAPIVARA DOS MANFRONS
14. UBS SÃO JOÃO BATISTA
15. CAPS II
16. PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS E FARMÁCIA
17. CENTRAL DE AMBULÂNCIAS
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
19. COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESF
20. DEPÓSITO DE MEDICAMENTOS

e) Após a vistoria técnica, será emitida a Declaração de Vistoria, assinada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

f) Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante tenha conhecimento dos equipamentos e das condições do material onde o serviço será realizado, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

g) As licitantes deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários a adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

## **9 - DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:**

a) Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega.

b) Deverá apresentar procuração em conformidade com o Anexo II deste Edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público.

c) Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

d) As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.

e) Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram no Edital e devidamente numerados.

## **10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A proposta deverá conter:

**a)** Indicação do “**MENOR PREÇO**”, considerando todas as informações deste Edital, obrigatoriamente as contidas no **Anexo I**, para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais. (Exemplo: R\$ 1,00).

**b)** Caso as propostas apresentadas por **MICROEMPRESAS** e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

**b.1)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;

**b.2)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**b.3)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**b.4)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

**b.5)** O disposto nesta condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- c)** Inclusão no preço proposto, de todos os produtos necessários para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços e respectiva entrega do materiais.
- d)** No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.
- e)** Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação.
- f)** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.
- g)** Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerados e em papel timbrado da licitante.
- h)** Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- i)** No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, entre outros.
- j)** Exaurida a fase de disputa, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93.
- k)** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital.
- l)** Ocorrendo a situação descrita acima o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**m)** Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor via sistema eletrônico, “pelo Pregoeiro Oficial”.

**11 – CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) A entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas;

b) A entregar os produtos em suas embalagens genuínas, lacradas, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

c) A entregar os produtos sem sinais de violação. Não sendo aceito os produtos cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou vazamento consequente de depósito irregular ou do transporte inadequado do produto;

d) A fornecer produtos sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da licitante em efetuar a sua troca, a Prefeitura enviará a um laboratório competente, uma amostra para elaboração de laudos, para verificar sua qualidade e/ou compatibilidade com as especificações técnicas exigidas. No caso de constatação de irregularidades nos produtos, as despesas oriundas do aludido exame serão de responsabilidade da licitante;

e) A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.

f) A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

g) A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).

h) A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos.

**12 – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

a) Define-se manutenção como o conjunto de ações que visam assegurar as boas condições técnicas de um equipamento, preservando-lhe as características funcionais de segurança e qualidade.

b) A manutenção preventiva é a intervenção prevista, preparada e programada antes do provável aparecimento de uma falha. A manutenção preventiva pode ser sistemática ou programada, condicional e preditiva:

I. Manutenção sistemática ou programada – feita em intervalos de tempo fixos preestabelecidos;

II. Manutenção condicional – realizada nos equipamentos quando estes estão na iminência de apresentarem falhas. A detecção desse estado de quase-falha é possível, utilizando os próprios sentidos humanos ou os aparelhos eletrônicos que monitoram algum parâmetro de desempenho dos equipamentos;

III. Manutenção preditiva – feita por meio da substituição de peças ou componentes, levando em consideração um perfil estatístico. Esse perfil é obtido pelas análises estatísticas dos históricos de falhas dos equipamentos.

IV. A manutenção corretiva é o conjunto de ações aplicadas ao equipamento para restabelecer suas funções.

### **13 - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS:**

A licitante vencedora será responsável pelas atividades abaixo e demais que por ventura forem necessárias:

EQUIPAMENTO	CONDUTA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	Verificar os movimentos da cadeira: subida, descida, encosto, assento, volta a zero;
REFLETOR	Verificar a lubrificação do braço de articulação; iluminação; condições da lâmpada;
EQUIPO	Regular a pressão das pontas do equipo; verificar o funcionamento da seringa tríplice;
UNIDADE AUXILIAR	Verificar o esgotamento da cuspeira e a potência do sugador;
APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	Verificar o funcionamento do aparelho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

	chave liga/desliga; lâmpada; intensidade de iluminação; bom estado dos cabos e conexões;
MOCHOS	Verificar os movimentos dos mochos; subida, descida, inclinação e o bom estado dos rodízios;
AMALGAMADOR	Verificar a regulagem do dosador pó/líquido; verificar tempo de amalgamação; verificação da engrenagem de amalgamação;
ESTUFA	Verificar o tempo de aquecimento, regulagem do termostato, resistência elétrica; fechamento da porta;
AUTOCLAVE	Verificar o tempo de aquecimento, tempo de esterilização; tempo de secagem; fechamento da porta/tampa;
COMPRESSOR	Verificar a válvula de drenagem; enchimento do reservatório de ar; funcionamento do automático; lubrificação de peças;
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Verificar a integridade do rolamento; pressão de ar; saída de água; lubrificação;
MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	Verificar a integridade dos componentes; pressão de ar; lubrificação;
APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO	Verificar a lubrificação das articulações da coluna e cabeçote; verificar a sensibilização da película radiográfica; verificar possível vazamento de radiação;

**14 - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS:**

**a)** A manutenção dos equipamentos médicos constará de exame, teste, ajuste e calibragem (aferição). Os equipamentos médicos deverão ter seus defeitos corrigidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e os que necessitarem ser removidos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação.

**b)** Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no item acima, a justificativa deverá ser feita por escrito, em documento enviado ao Secretário Municipal de Saúde, onde constará o motivo da prorrogação dos prazos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

determinados, bem como o dia e hora em que os equipamentos serão devolvidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**c)** No caso da prorrogação do prazo autorizada pela Administração, a contratada deverá colocar a disposição da unidade usuária um equipamento com as mesmas características ou superiores.

**d)** Quando houver necessidade de substituição de peças nos equipamentos, as mesmas deverão ser originais e sem uso, evitando assim o sucateamento dos equipamentos.

**e)** A licitante vencedora deverá emitir relatório circunstanciado e encaminhar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, quando for detectado defeito e for necessário a troca de peças nos equipamentos, as quais deverão ser novas e originais.

**A. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

Na realização da manutenção preventiva deverá ser feito os seguintes procedimentos:

1. Limpeza interna e externa;
2. Testes funcionais;
3. Verificação de revestimentos, membranas, conectores;
4. Ressoldagem no que for necessário;
5. Teste do cabo de força;
6. Reaperto de botões e chaves;
7. Lubrificação;
8. Ajustes de parâmetros;
9. Teste das tensões da fonte de alimentação;
10. Avaliação de desempenho;
11. Realinhamento e adequação de peças;
12. Substituição de óleo (incluso no contrato);
13. Substituição de fusíveis (incluso no contrato);
14. Verificação de engrenagens;
15. Aferição mensal das balanças;
16. Limpeza de lentes;
17. Teste de intensidade luminosa;
18. Teste das baterias internas;
19. Teste de temperatura;
20. Teste do nível de ruído;
21. Avaliação de válvulas;
22. Teste de manômetros;
23. Limpeza e substituição de filtros;
24. Teste de contaminação de autoclaves;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

25. Teste de baterias internas;
26. Teste de marcadores analógicos;
27. Teste de avaliação dos conectores;
28. Teste de funcionamento de placas;
29. Teste funcionais em cabos;

f) Os relatórios das manutenções devem apresentar o serviço realizado em cada equipamento, definindo onde foi realizado o serviço corretivo, detalhamento das peças e acessórios necessários para o perfeito funcionamento. Justificativa dos defeitos apresentados, hora de início e término do serviço preventivo e do corretivo, anexo a autorização para entrada e execução do serviço na unidade odontológica/saúde e demais setores, observações gerais e data do próximo serviço preventivo.

g) A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente e/ou de acordo com a recomendação do fabricante de cada equipamento: o atendimento ao serviço de manutenção deverá ser atendido imediatamente após a solicitação de serviço de cada unidade.

<b>01 UNIDADE DE SAÚDE CAPIVARA DO MANFRON</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	02	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTUFA	01	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
TERMINAL DE INALAÇÃO		MENSAL
<b>TOTAL = 10</b>		
<b>02 UNIDADE DE SAÚDE TRANQUEIRA</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	05	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	04	MENSAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
REFRIGERADOR	01	MENSAL
<b>TOTAL 17</b>		
<b>02.1 UNIDADE ODONTOLÓGICA TRANQUEIRA</b>		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	02	MENSAL
REFLETOR	02	MENSAL
EQUIPO	02	MENSAL
UNIDADE AUXILIAR	02	MENSAL
MOCHOS	04	MENSAL
AP. FOTOPOLIMERIZADOR	02	MENSAL
AMALGAMADOR	01	MENSAL
APAR. DE AFERIR PRESSÃO	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	03	MENSAL
MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	03	MENSAL
<b>TOTAL 24</b>		
<b>03 - UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOÃO BATISTA</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AP. AFERIR PRESSÃO ART. PAREDE	01	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	02	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	02	MENSAL
ESTUFA	01	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
LARINGOSCÓPIO	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
<b>TOTAL 15</b>		

**04 - UNIDADE DE SAÚDE PARAISO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	03	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	01	MENSAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CONTRA ÂNGULO	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	03	MENSAL
MOCHO	03	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
SONAR	01	MENSAL
<b>TOTAL 19</b>		
<b>04.1 UNIDADE ODONTOLÓGICA PARAISO</b>		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	MENSAL
REFLETOR	01	MENSAL
EQUIPO	01	MENSAL
UNIDADE AUXILIAR	01	MENSAL
APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	02	MENSAL
MOCHOS	03	MENSAL
AMALGAMADOR	01	MENSAL
ESTUFA	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01	MENSAL
MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	01	MENSAL
APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO	01	MENSAL
<b>TOTAL 16</b>		
<b>05 - UNIDADE DE SAÚDE LAMENHA GRANDE</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	03	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	02	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	03	MENSAL
DETECTOR FETAL	02	MENSAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

ESTETOSCÓPIO	03	MENSAL
FREEZER	01	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	02	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
RETINOSCÓPIO	02	MENSAL
<b>TOTAL = 14</b>		
<b>06 - UNIDADE DE SAÚDE TANGUÁ</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AMALGAMADOR	01	MENSAL
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	02	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	05	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	02	MENSAL
LARINGOSCÓPIO	01	MENSAL
<b>TOTAL 17</b>		
<b>06.1 UNIDADE ODONTOLÓGICA TANGUÁ</b>		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	MENSAL
REFLETOR	01	MENSAL
EQUIPO	01	MENSAL
UNIDADE AUXILIAR	01	MENSAL
MOCHOS	01	MENSAL
AMALGAMADOR	01	MENSAL
FOTOPOLIMERIZADOR	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	02	MENSAL
MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	02	MENSAL
APARELHO DE PROFILAXIA US	01	MENSAL
<b>TOTAL 14</b>		
<b>07 UNIDADE DE SAÚDE SEDE</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
CADEIRA OFTALMOLÓGICA	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CONTRA ÂNGULO	01	MENSAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

DETECTOR FETAL	02	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	02	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	02	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
REFRIGERADOR	02	MENSAL
APARELHO DE ULTRASSON	01	MENSAL
TERMINAL DE INALAÇÃO	01	MENSAL
<b>TOTAL = 17</b>		
<b>08 UNIDADE DE SAÚDE ROSANA</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	04	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	05	MENSAL
ESTUFA	01	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
<b>TOTAL = 17</b>		
<b>09 UNIDADE DE SAÚDE ROMA</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AMALGAMADOR	03	MENSAL
AP. DE AFERIR GRAU DE ÓCULOS	03	MENSAL
AUDIÔMETRO	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	03	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	03	MENSAL
CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	03	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
LARINGOSCÓPIO	01	MENSAL
NEGATOSCÓPIO	03	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
TERMINAL DE INALAÇÃO	04	MENSAL
<b>TOTAL 29</b>		
<b>09.1 UNIDADE ODONTOLÓGICA ROMA</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	BIMESTRAL
REFLETOR	01	BIMESTRAL
EQUIPO	01	BIMESTRAL
UNIDADE AUXILIAR	01	BIMESTRAL
MOCHOS	02	BIMESTRAL
COMPRESSOR	01	BIMESTRAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	02	BIMESTRAL
<b>TOTAL 09</b>		
<b>10 UNIDADE DE SAÚDE SÃO VENANCIO</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AMALGAMADOR	01	MENSAL
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	01	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	01	MENSAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CONTRA ÂNGULO	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	02	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	03	MENSAL
FOTOPOLIMERIZADOR	01	MENSAL
LÂMPADA DE FENDA OFTALMOLOGICA	02	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	02	MENSAL
MICROMOTOR	01	MENSAL
MOCHO	01	MENSAL
NEGATOSCÓPIO	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
PAINEL OFTALMOLOGICO	01	MENSAL
SERINGA TRIPLICE AVULSA	01	MENSAL
<b>TOTAL 26</b>		
<b>10.1 UNIDADE ODONTOLÓGICA SÃO VENANCIO</b>		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	MENSAL
REFLETOR	01	MENSAL
EQUIPO	01	MENSAL
UNIDADE AUXILIAR	01	MENSAL
MOCHOS	01	MENSAL
AMALGAMADOR	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01	MENSAL
MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	01	MENSAL
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	01	MENSAL
APARELHO DE ULTRASSON	01	MENSAL
<b>TOTAL 12</b>		
<b>11 UNIDADE DE SAÚDE TAMBOARA</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	02	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	02	MENSAL
FREEZER	01	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
REFRIGERADOR	01	MENSAL
<b>TOTAL = 15</b>		
<b>12 UNIDADE DE SAÚDE CACHOEIRA</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AUDIÔMETRO	01	MENSAL
AUTOCLAVE	03	MENSAL
BALANÇA ADULTO	02	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	03	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
REFRIGERADOR	02	MENSAL
TERMINAL DE INALAÇÃO	01	MENSAL
<b>TOTAL 17</b>		
<b>12.1 UNIDADE ODONTOLÓGICA CACHOEIRA</b>		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	02	MENSAL
REFLETOR	02	MENSAL
EQUIPO	02	MENSAL
EQUIPO	02	MENSAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

APARELHO FOTOPOLIMIREZADOR	02	MENSAL
MOCHOS	02	MENSAL
AMALGAMADOR	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	03	MENSAL
MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	02	MENSAL
DESTILADOR DE AGUA	01	MENSAL
APARELHO PROFILAXIA	02	MENSAL

**TOTAL 23**

**13 CENTRO DE TRIAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA)**

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	01	MENSAL

**TOTAL 02**

**14 CENTRO DE ESPECIALIDADE CACHOEIRA (CESP)**

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
CADEIRA OFTALMOLÓGICA	01	MENSAL
LÂMPADA DE FENDA OFTALMOLÓGICA	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
PAINEL OFTALMOLÓGICO	01	MENSAL

**TOTAL = 05**

**15 UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS (PA)**

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AP. DE RAIOS X	01	MENSAL
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AP. CAUTERIZAÇÃO A FRIO (CRIO CAUTÉRIO)	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	02	MENSAL
ESTUFA	04	MENSAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

<b>FLUXIMETRO</b>	<b>10</b>	<b>MENSAL</b>
<b>LARINGOSCÓPIO</b>	<b>02</b>	<b>MENSAL</b>
<b>MONITOR CARDÍACO</b>	<b>02</b>	<b>MENSAL</b>
<b>NEGATOSCÓPIO</b>	<b>01</b>	<b>MENSAL</b>
<b>OTOSCÓPIO</b>	<b>02</b>	<b>MENSAL</b>
<b>PAINEL ELETRONICO</b>	<b>01</b>	<b>MENSAL</b>
<b>RESPIRADOR</b>	<b>02</b>	<b>MENSAL</b>
<b>REDE DE AR COMPRIMIDO</b>	<b>01</b>	<b>MENSAL</b>
<b>REDE DE O2</b>	<b>01</b>	<b>MENSAL</b>
<b>TERMINAL DE INALAÇÃO</b>	<b>01</b>	<b>MENSAL</b>
<b>TOTAL 38</b>		
<b>16 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
<b>AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL</b>	<b>03</b>	<b>MENSAL</b>
<b>BALANÇA ADULTO</b>	<b>02</b>	<b>MENSAL</b>
<b>ESTETOSCÓPIO</b>	<b>04</b>	<b>MENSAL</b>
<b>TOTAL 09</b>		

**15 - DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

a) Todas as peças, componentes e acessórios necessários a manutenção corretiva, deverão ser originais ou deverão atender as especificações técnicas dos respectivos fabricantes. Neste caso, será necessária a autorização da administração para sua reposição, e deverão ser mantidas, no mínimo, as mesmas características de padronização e qualidade.

b) Por ocasião do atendimento a chamada técnica para manutenção corretiva, será realizada revisão no equipamento que compreenderá, entre outras operações consideradas necessárias, os serviços de lubrificação, limpeza interna, ajustes, inspeção visual de componentes, inspeção de conectores, medição de tomadas de força, execução de rotinas de testes padronizados e verificação de existência de danos físicos no equipamento, bem como a emissão de laudo técnico do equipamento.

c) Os serviços não contemplados no objeto que venham a se tornar necessários, em decorrência de casos fortuitos, uso comprovadamente inadequado e/ou força maior, funcionamento em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura e/ou umidade fora da faixa especificada pelo fabricante do equipamento, somente serão executados mediante prévio orçamento específico, expressamente aceito pela administração.

d) A fim de comprovar a necessidade de serviços extraordinários decorrentes do enquadramento em situações descritas no item acima, a licitante vencedora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

deverá apresentar laudo técnico consubstanciado, a ser emitido pelo fabricante do equipamento ou seu representante legal (assistência técnica autorizada).

e) Os serviços deverão ser executados rigorosamente, observadas as especificações dos equipamentos, não podendo ser realizada qualquer modificação, quando não solicitado pela administração.

f) A empresa vencedora utilizará na execução dos serviços, profissionais selecionados de comprovada competência, podendo ser exigido pela administração, a substituição de qualquer profissional, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços a serem executados.

g) A administração reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no futuro contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante.

h) Serão de responsabilidade da licitante vencedora, todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, fornecimento de peças, componentes e acessórios e outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como o fornecimento todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços e todos os produtos ou materiais indispensáveis a limpeza ou a manutenção dos equipamentos.

i) Todo serviço, seja de manutenção corretiva ou manutenção preventiva, deverá ser executado, preferencialmente, dentro das instalações onde estão alocados os equipamentos.

j) A manutenção corretiva com chamada de urgência deverá ser feita no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contando a partir da abertura da respectiva chamada, nos demais casos, o prazo máximo poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas.

**16- DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**

a) As peças danificadas ou impróprias para uso sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde antes da realização de quaisquer possíveis substituições de peças.

b) Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas no mercado e mediante comprovação justificada por escrito por parte da contratada,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Administração.

c) Os materiais de consumo tais como: parafusos, o'rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de leds, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus a Administração.

d) Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde.

**17 - DA GARANTIA DAS PEÇAS:**

a) A empresa contratada deverá dar garantia de fábrica das peças fornecidas, mesmo após o término da vigência do contrato ou na hipótese de defeito de fabricação devidamente comprovado.

b) A garantia de qualquer equipamento, peças, componentes, acessórios e/ou serviços executados, deverá seguir a legislação vigente, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, independente do término do contrato.

c) Para o caso de ocorrer reincidência do mesmo defeito dentro do período de garantia dos equipamentos, caberá integralmente a empresa a responsabilidade pela solução do problema e suas consequências.

d) Se durante o período da garantia ocorrer por três vezes reincidência de falha/defeito no mesmo equipamento, peças, componentes, acessórios e/ou serviços executados, a licitante deverá providenciar um estudo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para definir as causas do problema, de forma a resolvê-lo definitivamente.

e) O período de garantia iniciar-se-á somente após a solução definitiva do problema.

**18 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

a) A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias.

b) Após as manutenções de caráter corretivo, poderá a contratada lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia dos seus serviços, assim que os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

mesmos tenham sido atestados pela fiscalização e recebimento dos serviços prestados.

c) Os serviços prestados em desacordo com o especificado na ordem de autorização dos serviços serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

## **19- PAGAMENTO**

a) A contratada deverá apresentar fatura mensal dos serviços realizados, juntamente com as ordens de serviços e relatório técnico das manutenções realizadas, tanto preventivas como corretivas, constando o nome do local, número do patrimônio do equipamento, data e hora do atendimento e realização dos serviços, descrição do problema, solução tomada e assinatura do responsável pelo local de instalação do equipamento, até o 2º dia útil do mês subsequente, sendo que o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Saúde.

b) A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

c) Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

d) Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93.

## **22- DO REAJUSTE**

a) Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

b) O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**c)** Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

## **21 – FISCALIZAÇÃO**

**a)** O acompanhamento e a fiscalização do produto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato;

**b)** A Secretaria Municipal de Saúde obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observado às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

**c)** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

## **22- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

**b)** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste Edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da Administração.

**c)** Às empresas que retirarem o Edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo, através do site do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**d)** As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- e) A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- f) O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- g) O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- h) O prazo de execução e vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.**
- i) Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no Art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.
- j) Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro, de forma expressa e mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.
- k) Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- l) O expediente da Administração pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido entre 08h00min às 12h00min horas e, das 13h00min às 17h00min.

### **23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **24-CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO**

- a) A adjudicação e homologação deste certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- a) A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por carta, fax, e-mail ou telegrama, para:
- b.1) em até 3 (três) dias úteis, para assinatura do contrato, O não cumprimento deste item acarretará sanções previstas neste Edital.

## **25 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- b) Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- c) A petição deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste Pregão e endereçada à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, aos cuidados do “Pregoeiro Oficial”.
- d) Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.
- e) É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- f) O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.
- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida.
- h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.
- i) Os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

j) A detecção, pelo Contratante, durante a vigência do contrato de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

k) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ITEM	ANEXO (S)	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência/Especificação Técnica
02	Anexo II	Modelo de Procuração
03	Anexo III	Modelo de Declaração de não Utilização do Trabalho Infantil
04	Anexo IV	Modelo de Declaração de idoneidade
05	Anexo V	Modelo De Declaração Enquadramento De Microempresa <u>Ou</u> Empresa De Pequeno Porte
06	Anexo VI	Minuta de Contrato

l) Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 24 de junho de 2016.

**XÊNIA MARA DE PAULA SEBOTAIO**  
Pregoeira Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 032/2016**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERENCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO COMPOSTO PELA ÁREA DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, MÉDICA, CLÍNICA, ODONTOLÓGICA E ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÕES E DEMAIS AJUSTES, INCLUÍDO EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ART'S, pelo período de 06 (seis) meses.**

**2. JUSTIFICATIVA:**

Considerando que os serviços de manutenção são de fundamental importância, a fim de preservar o parque tecnológico desta Secretaria, maximizando-lhe a vida útil, ao tempo que minimiza as interrupções das atividades realizadas com os mesmos, causadas por falhas manuteníveis.

Considerando ainda, a inexistência de profissionais do quadro de servidores desta Prefeitura, com perfis voltados a manutenção desses equipamentos, capacitados para atender as demandas.

Considerando que para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalados nos setores da Secretaria Municipal de Saúde e para atender todos os requisitos da RDC/ANVISA N° 2, tanto no quesito técnico quanto no administrativo, é fundamental a manutenção preventiva e corretiva. Garantindo dessa forma qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado a realização de procedimentos que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

envolvem tecnologia com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento a população.

Assim, este Termo visa a contratação de empresa especializada para manutenção permanente com revisão em equipamentos médicos e odontológicos, com reposição de peças e demais ajustes, incluindo emissão de laudos técnicos e ART's, mediante o pronto atendimento as frequentes demandas, de forma a apoiar, tempestivamente, os processos de trabalhos e atividades finalísticas.

### **3. ABRANGÊNCIA:**

Todas as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Estratégias Saúde da Família, Unidades Odontológicas, Pronto Atendimento 24 horas e demais setores da Secretaria Municipal de Saúde.

<b>Nº</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE</b>
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 - Centro	3131-2350
2	UBS CACHOEIRA/CENTRO DE ESPECIALIDADES E CTA	Rua Profº Antonio Rodrigues Dias, nº 153 - Cachoeira	3698-6019
3	UESF LAMENHA	Av. Ver. Wadislau Bugalski, nº 4.200 - Lamenha Grande	3657-6742
4	UESF ROMA	Rua Araucária, nº 39 - Jardim Roma	3657-4582
5	UBS ROSANA	Rua José Real Prado, 3501 - Jardim Rosana	3698-5363
6	UBS SEDE	Rua José Carlos Colodel, nº 300 - Vila Santa Terezinha	3698-0612
7	UESF TAMBOARA	Rua Pontal do Sul, nº 123 - Vila Tamboara	3657-4841
8	UESF TANGUÁ	Rua José Kleina, nº 51 – Tanguá	3657-3611
9	UBS TRANQUEIRA	Rua Antonio Stocchero, nº 323 - Tranqueira	3657-3153
10	U O TANGUÁ	Rua Alberto Krause, nº 22 – Tanguá	3657-3611
11	UO TRANQUEIRA	Rua Antonio Stocchero, nº 44 - Tranqueira	3657-6741
12	USB SÃO JOÃO BAPTISTA	Rua Brasílio Benato, 147 – São João Baptista	3699-9111
13	USB CAPIVARA DOS MANFRON	Rua João Govatski, s/nº - Jardim Rosana	3131-2107
14	UESF PARAÍSO	Rua Miguel Muraski, 1310 – Jardim Paraíso	3657-3486
15	UESF SÃO VENÂNCIO	Rua Geraldo Cordeiro Santana, nº 181 – São Venâncio	3657-3226
16	PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS SEDE e FARMÁCIA	Rua Lourenço Angelo Buzato, nº 592 – Centro	3131-2271
17	CAPS II	Rua Ourofino, 114 – Jardim Rafaela	3699-1088
18	COORDENAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA E ESF	Rua Cel. João Candido de Oliveira, 70 – Centro	3131-2387
19	CENTRAL DE AMBULÂNCIAS	Rua Frei Mauro, 482 – Vila Santa Terezinha	3657-1515
20	DEPÓSITO DE MEDICAMENTOS	Rua Ari de Lara Vaz, 138 – Planta Mosacal (na altura do Km 18 da Rodovia dos Minérios)	3699-2285

### **4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

A Secretaria Municipal de Saúde realizou pesquisa de mercado junto a três empresas de porte considerado apto a executar o objeto especificado neste Termo. Com base na pesquisa realizada, o valor total da contratação foi estimado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Trata-se de valor resultante da média aritmética das cotações fornecidas pelas empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, instalação e assistência técnica permanente, preventiva e corretiva de equipamentos médicos, odontológicos e demais componentes, com fornecimento de peças.

			EMPRESA 1		EMPRESA 2		EMPRESA 3		MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE/MÊS	VL MENSAL	TOTAL	VL MENSAL	TOTAL	VL MENSAL	TOTAL	VL MENSAL	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos da saúde para atender todo o parque de equipamentos, com fornecimento de peças	06	R\$ 7.999,99	R\$ 47.999,94	R\$ 12.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
				R\$ 47.999,94		R\$ 72.000,00		R\$ 60.000,00		R\$ 60.000,00
TOTAL										

## 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- m) Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica (empresa licitante) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.
- n) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registrado no CREA, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou direito privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico do CREA, comprovando a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação: “manutenção, instalação e assistência técnica permanente, preventiva e corretiva de equipamentos médicos, odontológicos, fisioterápicos, compressores de ar comprimido, autoclaves com preparação de infraestrutura, construções de casas de máquinas, rede de gases medicinais, geradores de energia, ar condicionados e geladeiras de vacinas”, com pelo 06 (seis) meses de duração, aos descritos no objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

Não será (ão) aceito(s) de empresa(s) que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

- o) Apresentação de Certidão contendo a inscrição de pessoa física expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro do prazo de validade, dos profissionais que irão atuar na qualidade de responsáveis técnicos dos serviços, conforme subitens seguintes:  
ENGENHEIRO MECÂNICO;  
ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ENGENHEIRO ELETRICISTA.
- p) Apresentação de no mínimo 02 (dois) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, para cada um dos profissionais elencados no item c), passados por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico do CREA (ART principal, ART de corresponsabilidade e/ou ART vinculada), em nome do(s) profissional(is) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante.
- q) Para o **Engenheiro Mecânico**, o atestado deve ser compatível com os serviços de atendimento das redes de gases medicinais, vasos de pressão (autoclaves), rede de frios, compressores, dentro de suas competências curriculares. Para o **Engenheiro Eletricista ou Eletrônico**, o atestado deve ser compatível com os serviços de manutenção, instalação e assistência de equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares, em seus componentes elétricos, eletroeletrônicos em geral, dentro de suas competências curriculares.
- r) Deverá ser comprovado vínculo entre os responsáveis técnicos e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato o qual deverá ter prazo de duração igual ou superior ao da vigência do contrato de prestação dos serviços deste edital, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- s) Atestado de Vistoria Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando que a licitante por intermédio do(s) seu(s) responsável(is), tomou conhecimento de todas as informações necessárias, incluindo as condições ambientais e os locais para a execução dos serviços relativos a esta licitação.
- t) Declaração da licitante se comprometendo que na prestação de serviços de manutenção de balanças e esfigmomanômetros (aparelho de aferir pressão arterial) entregará os mesmos com o selo ou laudo do IPEM e INMETRO.
- u) Os atestados previstos no item b) e no item d) poderão ser único, desde que atenda aos critérios de ambos, ou seja, desde que se comprove a experiência da empresa licitante e dos profissionais Responsáveis Técnicos no mesmo atestado, com respectivo acervo no CREA.
- v) Os documentos exigidos para a participação desta licitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou o original e fotocópia, a qual poderá ser autenticada por servidor da administração. Em caso de Certidões emitidas pela Internet, valerá o documento original, cuja autenticidade do mesmo poderá ser confirmada pelo Pregoeiro no respectivo Site do órgão Expedidor.
- w) Apresentar Declaração que possui instalação própria com logística adequada para o fornecimento das peças, edificada em Curitiba ou Região Metropolitana, contendo estoques em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de reposição de peças, no prazo definido para solução dos defeitos.
- x) Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, com firma reconhecida, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativa ao objeto deste termo.

## **6. DA VISTORIA TÉCNICA:**

A empresa interessada em participar da licitação deverá proceder a uma rigorosa Vistoria Técnica nos locais onde os equipamentos estejam instalados, examinando particularmente todos os detalhes, tomando ciência das suas características, eventuais dificuldades para a execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

dos serviços, e demais informações necessárias a elaboração da proposta de preços.

Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços, ou paralisações nos equipamentos, arcando a licitante vencedora com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

A vistoria técnica deverá ser realizada, no horário de expediente desta Administração (das 08:00h as 12:00h e das 13:00 as 17:00h), devendo ser agendada previamente perante a Secretaria Municipal de Saúde com o servidor Marcelo Oliveira, pelo telefone: (41) 3131-2350.

A prestação deverá ser realizada junto aos setores descritos abaixo:

21. UBS SEDE
22. UESF PARAÍSO
23. UESF LAMENHA
24. UESF TANGUÁ
25. UO TANGUÁ
26. UBS CACHOEIRA, CENTRO DE ESPECIALIDADES E CTA
27. UESF TAMBOARA
28. UESF SÃO VENÂNCIO
29. UBS ROSANA
30. UESF ROMA
31. UBS TRANQUEIRA
32. UO TRANQUEIRA
33. UBS CAPIVARA DOS MANFRONS
34. UBS SÃO JOÃO BATISTA
35. CAPS II
36. PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS E FARMÁCIA
37. CENTRAL DE AMBULÂNCIAS
38. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
39. COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESF
40. DEPÓSITO DE MEDICAMENTOS

Após a vistoria técnica, será emitida a Declaração de Vistoria, assinada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante tenha conhecimento dos equipamentos e das condições do material onde o serviço será realizado, de modo a não incorrer em omissões que jamais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

As licitantes deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários a adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste Termo de Referência.

## **7. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Define-se manutenção como o conjunto de ações que visam assegurar as boas condições técnicas de um equipamento, preservando-lhe as características funcionais de segurança e qualidade.

A manutenção preventiva é a intervenção prevista, preparada e programada antes do provável aparecimento de uma falha. A manutenção preventiva pode ser sistemática ou programada, condicional e preditiva:

- a)** Manutenção sistemática ou programada – feita em intervalos de tempo fixos preestabelecidos;
- b)** Manutenção condicional – realizada nos equipamentos quando estes estão na iminência de apresentarem falhas. A detecção desse estado de quase-falha é possível, utilizando os próprios sentidos humanos ou os aparelhos eletrônicos que monitoram algum parâmetro de desempenho dos equipamentos;
- c)** Manutenção preditiva – feita por meio da substituição de peças ou componentes, levando em consideração um perfil estatístico. Esse perfil é obtido pelas análises estatísticas dos históricos de falhas dos equipamentos.

A manutenção corretiva é o conjunto de ações aplicadas ao equipamento para restabelecer suas funções.

## **8. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS:**

A licitante vencedora será responsável pelas atividades abaixo e demais que por ventura forem necessárias:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

EQUIPAMENTO	CONDUTA
CADEIRA ODONTOLÓGICA	Verificar os movimentos da cadeira: subida, descida, encosto, assento, volta a zero;
REFLETOR	Verificar a lubrificação do braço de articulação; iluminação; condições da lâmpada;
EQUIPO	Regular a pressão das pontas do equipo; verificar o funcionamento da seringa triplíce;
UNIDADE AUXILIAR	Verificar o esgotamento da cuspeira e a potência do sugador;
MOCHOS	Verificar os movimentos dos mochos; subida, descida, inclinação e o bom estado dos rodízios;
AMALGAMADOR	Verificar a regulagem do dosador pó/líquido; verificar tempo de amalgamação; verificação da engrenagem de amalgamação;
ESTUFA	Verificar o tempo de aquecimento, regulagem do termostato, resistência elétrica; fechamento da porta;
AUTOCLAVE	Verificar o tempo de aquecimento, tempo de esterilização; tempo de secagem; fechamento da porta/tampa;
COMPRESSOR	Verificar a válvula de drenagem; enchimento do reservatório de ar; funcionamento do automático; lubrificação de peças;
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	Verificar a integridade do rolamento; pressão de ar; saída de água; lubrificação;
MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	Verificar a integridade dos componentes; pressão de ar; lubrificação;
APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO	Verificar a lubrificação das articulações da coluna e cabeçote; verificar a sensibilização da película radiográfica; verificar possível vazamento de radiação;

## 9. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS:

A manutenção dos equipamentos médicos constará de exame, teste, ajuste e calibragem (aferição). Os equipamentos médicos deverão ter seus defeitos corrigidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e os que necessitarem ser removidos deverão ser devolvidos em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 36 (trinta e seis) horas, excedendo este prazo será aplicado às sanções previstas na lei de licitação.

Na impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido no item acima, a justificativa deverá ser feita por escrito, em documento enviado ao Secretário Municipal de Saúde, onde constará o motivo da prorrogação dos prazos determinados, bem como o dia e hora em que os equipamentos serão devolvidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

No caso da prorrogação do prazo autorizada pela Administração, a contratada deverá colocar a disposição da unidade usuária um equipamento com as mesmas características ou superiores.

Quando houver necessidade de substituição de peças nos equipamentos, as mesmas deverão ser originais e sem uso, evitando assim o sucateamento dos equipamentos.

A licitante vencedora deverá emitir relatório circunstanciado e encaminhar ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, quando for detectado defeito e for necessário a troca de peças nos equipamentos, as quais deverão ser novas e originais.

### **10. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

Na realização da manutenção preventiva deverá ser feito os seguintes procedimentos:

1. Limpeza interna e externa;
2. Testes funcionais;
3. Verificação de revestimentos, membranas, conectores;
4. Ressoldagem no que for necessário;
5. Teste do cabo de força;
6. Reaperto de botões e chaves;
7. Lubrificação;
8. Ajustes de parâmetros;
9. Teste das tensões da fonte de alimentação;
10. Avaliação de desempenho;
11. Realinhamento e adequação de peças;
12. Substituição de óleo (incluso no contrato);
13. Substituição de fusíveis (incluso no contrato);
14. Verificação de engrenagens;
15. Aferição mensal das balanças;
16. Limpeza de lentes;
17. Teste de intensidade luminosa;
18. Teste das baterias internas;
19. Teste de temperatura;
20. Teste do nível de ruído;
21. Avaliação de válvulas;
22. Teste de manômetros;
23. Limpeza e substituição de filtros;
24. Teste de contaminação de autoclaves;
25. Teste de baterias internas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

26. Teste de marcadores analógicos;
27. Teste de avaliação dos conectores;
28. Teste de funcionamento de placas;
29. Teste funcionais em cabos;

Os relatórios das manutenções devem apresentar o serviço realizado em cada equipamento, definindo onde foi realizado o serviço corretivo, detalhamento das peças e acessórios necessários para o perfeito funcionamento. Justificativa dos defeitos apresentados, hora de início e término do serviço preventivo e do corretivo, anexo a autorização para entrada e execução do serviço na unidade odontológica/saúde e demais setores, observações gerais e data do próximo serviço preventivo.

A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente e/ou de acordo com a recomendação do fabricante de cada equipamento: o atendimento ao serviço de manutenção deverá ser atendido imediatamente após a solicitação de serviço de cada unidade.

<b>01 UNIDADE DE SAÚDE CAPIVARA DO MANFRON</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	02	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTUFA	01	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
TERMINAL DE INALAÇÃO		MENSAL
<b>TOTAL = 10</b>		
<b>02 UNIDADE DE SAÚDE TRANQUEIRA</b>		
<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>QUANTIDADE NUMÉRICA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	05	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	04	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
REFRIGERADOR	01	MENSAL
<b>TOTAL 17</b>		
<b>02.1 UNIDADE ODONTOLÓGICA TRANQUEIRA</b>		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	02	MENSAL
REFLETOR	02	MENSAL
EQUIPO	02	MENSAL
UNIDADE AUXILIAR	02	MENSAL
MOCHOS	04	MENSAL
AP. FOTOPOLIMERIZADOR	02	MENSAL
AMALGAMADOR	01	MENSAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

APAR. DE AFERIR PRESSÃO	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	03	MENSAL
MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	03	MENSAL
<b>TOTAL 24</b>		
<b>03 - UNIDADE DE SAÚDE SÃO JOÃO BATISTA</b>		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AP. AFERIR PRESSÃO ART. PAREDE	01	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	02	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	02	MENSAL
ESTUFA	01	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
LARINGOSCÓPIO	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
<b>TOTAL 15</b>		

<b>04 - UNIDADE DE SAÚDE PARAISO</b>		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	03	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	01	MENSAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CONTRA ÂNGULO	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	03	MENSAL
MOCHO	03	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
SONAR	01	MENSAL
<b>TOTAL 19</b>		
<b>04.1 UNIDADE ODONTOLÓGICA PARAISO</b>		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	MENSAL
REFLETOR	01	MENSAL
EQUIPO	01	MENSAL
UNIDADE AUXILIAR	01	MENSAL
APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	02	MENSAL
MOCHOS	03	MENSAL
AMALGAMADOR	01	MENSAL
ESTUFA	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01	MENSAL
MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	01	MENSAL
APARELHO DE RAI O-X ODONTOLÓGICO	01	MENSAL
<b>OTAL 16</b>		
<b>05 - UNIDADE DE SAÚDE LAMENHA GRANDE</b>		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	03	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	02	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	03	MENSAL
DETECTOR FETAL	02	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	03	MENSAL
FREEZER	01	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	02	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
RETINOSCÓPIO	02	MENSAL
<b>TOTAL = 14</b>		
<b>06 - UNIDADE DE SAÚDE TANGUÁ</b>		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AMALGAMADOR	01	MENSAL
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	02	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	05	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	02	MENSAL
LARINGOSCÓPIO	01	MENSAL
<b>TOTAL 17</b>		
<b>06.1 UNIDADE ODONTOLÓGICA TANGUÁ</b>		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	MENSAL
REFLETOR	01	MENSAL
EQUIPO	01	MENSAL
UNIDADE AUXILIAR	01	MENSAL
MOCHOS	01	MENSAL
AMALGAMADOR	01	MENSAL
FOTOPOLIMERIZADOR	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	02	MENSAL
MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	02	MENSAL
APARELHO DE PROFILAXIA US	01	MENSAL
<b>TOTAL 14</b>		
<b>07 UNIDADE DE SAÚDE SEDE</b>		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
CADEIRA OFTALMOLÓGICA	01	MENSAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

COMPRESSOR	01	MENSAL
CONTRA ÂNGULO	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	02	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	02	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	02	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
REFRIGERADOR	02	MENSAL
APARELHO DE ULTRASSON	01	MENSAL
TERMINAL DE INALAÇÃO	01	MENSAL
<b>TOTAL = 17</b>		
<b>08 UNIDADE DE SAÚDE ROSANA</b>		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	04	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	05	MENSAL
ESTUFA	01	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
<b>TOTAL = 17</b>		
<b>09 UNIDADE DE SAÚDE ROMA</b>		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AMALGAMADOR	03	MENSAL
AP. DE AFERIR GRAU DE ÓCULOS	03	MENSAL
AUDIÔMETRO	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	03	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	03	MENSAL
CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	03	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
LARINGOSCÓPIO	01	MENSAL
NEGATOSCÓPIO	03	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
TERMINAL DE INALAÇÃO	04	MENSAL
<b>TOTAL 29</b>		
<b>09.1 UNIDADE ODONTOLÓGICA ROMA</b>		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	BIMESTRAL
REFLETOR	01	BIMESTRAL
EQUIPO	01	BIMESTRAL
UNIDADE AUXILIAR	01	BIMESTRAL
MOCHOS	02	BIMESTRAL
COMPRESSOR	01	BIMESTRAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	02	BIMESTRAL
<b>TOTAL 09</b>		
<b>10 UNIDADE DE SAÚDE SÃO VENANCIO</b>		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AMALGAMADOR	01	MENSAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	01	MENSAL
AP. DE INALAÇÃO PORTÁTIL	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA	01	MENSAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CONTRA ÂNGULO	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	02	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	03	MENSAL
FOTOPOLIMERIZADOR	01	MENSAL
LÂMPADA DE FENDA OFTALMOLÓGICA	02	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	02	MENSAL
MICROMOTOR	01	MENSAL
MOCHO	01	MENSAL
NEGATOSCÓPIO	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
PAINEL OFTALMOLÓGICO	01	MENSAL
SERINGA TRIPLICE AVULSA	01	MENSAL
<b>TOTAL 26</b>		
<b>10.1 UNIDADE ODONTOLÓGICA SÃO VENANCIO</b>		
CADEIRA ODONTOLÓGICA	01	MENSAL
REFLETOR	01	MENSAL
EQUIPO	01	MENSAL
UNIDADE AUXILIAR	01	MENSAL
MOCHOS	01	MENSAL
AMALGAMADOR	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	01	MENSAL
MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	01	MENSAL
APARELHO DE RAIOS-X ODONTOLÓGICO	01	MENSAL
APARELHO DE ULTRASSON	01	MENSAL
<b>TOTAL 12</b>		
<b>11 UNIDADE DE SAÚDE TAMBOARA</b>		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO DIGITAL	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	02	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	02	MENSAL
FREEZER	01	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
REFRIGERADOR	01	MENSAL
<b>TOTAL = 15</b>		
<b>12 UNIDADE DE SAÚDE CACHOEIRA</b>		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AUDIÔMETRO	01	MENSAL
AUTOCLAVE	03	MENSAL
BALANÇA ADULTO	02	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	03	MENSAL
LÂMPADA GINECOLÓGICA	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
REFRIGERADOR	02	MENSAL
TERMINAL DE INALAÇÃO	01	MENSAL

**TOTAL 17**

**12.1 UNIDADE ODONTOLÓGICA CACHOEIRA**

CADEIRA ODONTOLÓGICA	02	MENSAL
REFLETOR	02	MENSAL
EQUIPO	02	MENSAL
EQUIPO	02	MENSAL
APARELHO FOTOPOLIMIREZADOR	02	MENSAL
MOCHOS	02	MENSAL
AMALGAMADOR	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	03	MENSAL
MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	02	MENSAL
DESTILADOR DE AGUA	01	MENSAL
APARELHO PROFILAXIA	02	MENSAL

**TOTAL 23**

**13 CENTRO DE TRIAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA)**

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	01	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	01	MENSAL

**TOTAL 02**

**14 CENTRO DE ESPECIALIDADE CACHOEIRA (CESP)**

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
CADEIRA OFTALMOLÓGICA	01	MENSAL
LÂMPADA DE FENDA OFTALMOLÓGICA	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	01	MENSAL
PAINEL OFTALMOLÓGICO	01	MENSAL

**TOTAL = 05**

**15 UNIDADE DE SAÚDE 24 HORAS (PA)**

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AP. DE RAIOS X	01	MENSAL
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	02	MENSAL
AP. CAUTERIZAÇÃO A FRIO (CRIO CAUTÉRIO)	01	MENSAL
AUTOCLAVE	01	MENSAL
BALANÇA ADULTO	01	MENSAL
BALANÇA INFANTIL	01	MENSAL
COMPRESSOR	01	MENSAL
DETECTOR FETAL	01	MENSAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

ESTETOSCÓPIO	02	MENSAL
ESTUFA	04	MENSAL
FLUXIMETRO	10	MENSAL
LARINGOSCÓPIO	02	MENSAL
MONITOR CARDÍACO	02	MENSAL
NEGATOSCÓPIO	01	MENSAL
OTOSCÓPIO	02	MENSAL
PAINEL ELETRÔNICO	01	MENSAL
RESPIRADOR	02	MENSAL
REDE DE AR COMPRIMIDO	01	MENSAL
REDE DE O2	01	MENSAL
TERMINAL DE INALAÇÃO	01	MENSAL
<b>TOTAL 38</b>		
<b>16 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)</b>		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE NUMÉRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA
AP. AFERIR PRESSÃO ARTERIAL	03	MENSAL
BALANÇA ADULTO	02	MENSAL
ESTETOSCÓPIO	04	MENSAL
<b>TOTAL 09</b>		

### **11. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

Todas as peças, componentes e acessórios necessários a manutenção corretiva, deverão ser originais ou deverão atender as especificações técnicas dos respectivos fabricantes. Neste caso, será necessária a autorização da administração para sua reposição, e deverão ser mantidas, no mínimo, as mesmas características de padronização e qualidade.

Por ocasião do atendimento a chamada técnica para manutenção corretiva, será realizada revisão no equipamento que compreenderá, entre outras operações consideradas necessárias, os serviços de lubrificação, limpeza interna, ajustes, inspeção visual de componentes, inspeção de conectores, medição de tomadas de força, execução de rotinas de testes padronizados e verificação de existência de danos físicos no equipamento, bem como a emissão de laudo técnico do equipamento.

Os serviços não contemplados no objeto que venham a se tornar necessários, em decorrência de casos fortuitos, uso comprovadamente inadequado e/ou força maior, funcionamento em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura e/ou umidade fora da faixa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

especificada pelo fabricante do equipamento, somente serão executados mediante prévio orçamento específico, expressamente aceito pela administração.

A fim de comprovar a necessidade de serviços extraordinários decorrentes do enquadramento em situações descritas no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico consubstanciado, a ser emitido pelo fabricante do equipamento ou seu representante legal (assistência técnica autorizada).

Os serviços deverão ser executados rigorosamente, observadas as especificações dos equipamentos, não podendo ser realizada qualquer modificação, quando não solicitado pela administração.

A empresa vencedora utilizará na execução dos serviços, profissionais selecionados de comprovada competência, podendo ser exigido pela administração, a substituição de qualquer profissional, cujo comportamento ou capacidade sejam julgados impróprios ao desempenho dos serviços a serem executados.

A administração reserva-se o direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços realizados, aplicando as penalidades previstas no futuro contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnica inadequada ou serviços não recomendados pelo fabricante.

Serão de responsabilidade da licitante vencedora, todos os serviços de instalação, reinstalação, programação, reprogramação, fornecimento de peças, componentes e acessórios e outros necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como o fornecimento todas as ferramentas e instrumentos necessários a execução dos serviços e todos os produtos ou materiais indispensáveis a limpeza ou a manutenção dos equipamentos.

Todo serviço, seja de manutenção corretiva ou manutenção preventiva, deverá ser executado, preferencialmente, dentro das instalações onde estão alocados os equipamentos.

A manutenção corretiva com chamada de urgência deverá ser feita no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contando a partir da abertura da respectiva chamada, nos demais casos, o prazo máximo poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**12. DA REPOSIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:**

As peças danificadas ou impróprias para uso sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser repostas por peças novas e originais pela empresa contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde antes da realização de quaisquer possíveis substituições de peças.

Excepcionalmente, quando não houver disponibilidade de peças novas no mercado e mediante comprovação justificada por escrito por parte da contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Administração.

Os materiais de consumo tais como: parafusos, o'ring, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas de leds, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus a Administração.

Todas as peças e componentes substituídos deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Saúde.

**13. DA GARANTIA DAS PEÇAS:**

A empresa contratada deverá dar garantia de fábrica das peças fornecidas, mesmo após o término da vigência do contrato ou na hipótese de defeito de fabricação devidamente comprovado.

A garantia de qualquer equipamento, peças, componentes, acessórios e/ou serviços executados, deverá seguir a legislação vigente, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias, independente do término do contrato.

Para o caso de ocorrer reincidência do mesmo defeito dentro do período de garantia dos equipamentos, caberá integralmente a empresa a responsabilidade pela solução do problema e suas consequências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

Se durante o período da garantia ocorrer por três vezes reincidência de falha/defeito no mesmo equipamento, peças, componentes, acessórios e/ou serviços executados, a licitante deverá providenciar um estudo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para definir as causas do problema, de forma a resolvê-lo definitivamente.

O período de garantia iniciar-se-á somente após a solução definitiva do problema.

**14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

A garantia dos serviços de manutenção corretiva será de 90 (noventa) dias.

Após as manutenções de caráter corretivo, poderá a contratada lacrar o equipamento para efeito de assegurar a garantia dos seus serviços, assim que os mesmos tenham sido atestados pela fiscalização e recebimento dos serviços prestados.

Os serviços prestados em desacordo com o especificado na ordem de autorização dos serviços serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A contratada deverá apresentar fatura mensal dos serviços realizados, juntamente com as ordens de serviços e relatório técnico das manutenções realizadas, tanto preventivas como corretivas, constando o nome do local, número do patrimônio do equipamento, data e hora do atendimento e realização dos serviços, descrição do problema, solução tomada e assinatura do responsável pelo local de instalação do equipamento, até o 2º dia útil do mês subsequente, sendo que o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## **16. DO RELATÓRIO TÉCNICO:**

A cada atendimento preventivo ou corretivo, a licitante deverá apresentar a administração, uma ordem de serviço devidamente preenchida, onde deverão constar, de forma legível, no mínimo os seguintes dados:

### **PREVENTIVA:**

- Número da ordem de serviço;
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do contrato;
- Descrição do equipamento;
- Marca e modelo;
- Número da plaqueta de patrimônio;
- Número de série;
- Local do atendimento;
- Data e hora prevista para a realização da preventiva;
- Data e hora da chegada ao local de atendimento;
- Descrição do serviço;
- Peças, acessórios ou componentes substituídos (código, descrição, marca, modelo e fabricante);
- Data e hora do término da intervenção;
- Identificação do técnico que executou o serviço;
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e número da identidade).

### **CORRETIVA:**

- Número da ordem de serviço;
- Número ou código do protocolo de chamado;
- Número do contrato;
- Descrição do equipamento;
- Marca e modelo;
- Número da plaqueta de patrimônio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

- Número de série;
- Local do atendimento;
- Data e hora da chegada do técnico ao local de atendimento;
- Defeito constatado;
- Causa do defeito;
- Solução aplicada;
- Peças, acessórios ou componentes substituídos (código, descrição, marca, modelo e fabricante);
- Data e hora do término da intervenção;
- Identificação do técnico que executou o serviço;
- Identificação do responsável pelo chamado (nome e número da identidade);
- Identificação do responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e número da identidade).

As ordens de serviço depois de serem preenchidas e assinadas pelo técnico da empresa vencedora e devidamente atestadas pelos responsáveis do recebimento dos serviços, mediante assinatura e carimbo ou nome e número da identidade em letra de forma legível, deverão ser encaminhadas mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao Gestor do contrato e uma cópia deixada no local do atendimento por ocasião dos serviços realizados.

## **17. DOS PREÇOS**

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, transporte, homologação, seguros, materiais, ferramentas, insumos (óleo, fusíveis, entre outros) e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e que for necessário a perfeita e adequada execução dos serviços.

## **18. DAS CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES:**

Fornecer a administração, relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento as solicitações de manutenção corretiva, relacionando o nome, endereço, telefones, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da administração, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá.

Prestar os serviços de manutenção nas dependências dos locais onde se encontram instalados os equipamentos, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis, com exceção do PA 24 horas, que funciona 24 horas ininterruptamente, inclusive finais de semana e feriados.

Caso seja necessária a remoção total ou parcial do equipamento para manutenção em laboratório externo, as despesas do deslocamento de técnicos da empresa a ser contratada, de transporte e seguro do equipamento, correrão sem ônus para a administração.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a empresa a ser contratada elaborará laudo técnico especificando as dificuldades técnicas que motivaram a remoção, e que deverá ser encaminhado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da retirada do equipamento.

A iniciar e terminar o reparo do equipamento em atendimento a solicitação de manutenção corretiva dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado técnico na empresa a ser contratada.

Na hipótese de remoção de equipamento ou qualquer componente, o prazo para devolução em totais condições de funcionamento não excederá 10 (dez) dias, salvo justificativa expressa da contratada, aceita por escrito pela administração.

A retirada pela licitante vencedora de qualquer peça, componente e acessório integrante do equipamento, somente poderá ocorrer mediante justificativa expressa da mesma e aceita por escrito pela administração.

A comprovar, sempre que solicitado pela administração, a origem das peças, componentes e acessórios utilizados na realização do serviço prestado.

A prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela administração, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos objeto da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

A apresentar cronograma para a realização da manutenção preventiva, observando as atividades relacionadas na especificação técnica, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, por tipo de equipamento e data de início e término do serviço.

A responsabilizar-se expressamente por qualquer dano causado ao equipamento e a outros bens de propriedade da administração, desde que, comprovadamente tenham ocorrido quando da prestação do serviço de manutenção, e sejam ocasionados por empregados da empresa vencedora ou prepostos.

A manter no seu quadro de funcionários, profissionais devidamente capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço, outros).

A assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

**19. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento, o controle e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com a verificação das especificações técnicas e demais conformidades constantes deste Termo, do edital e do contrato;

A Secretaria Municipal de Saúde caberá efetuar as chamadas técnicas para os serviços de manutenção corretiva, bem como, tomar conhecimento das saídas de qualquer equipamento que necessite ser consertado fora das dependências da Administração.

Os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e, a presença do servidor designado para o acompanhamento, controle e fiscalização, não diminuirá a responsabilidade da empresa na sua execução do serviço.

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde autorizar a substituição de peças e componentes eletro-eletrônicos e mecânicos solicitados pela empresa para a prestação dos serviços de manutenção corretiva.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 032/2016**  
**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social.

OUTORGADO: \_\_\_\_\_ brasileiro, \_\_\_\_\_, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. (INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_:

Função: \_\_\_\_\_

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga. Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social. O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 032/2016**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL**

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré  
Com referência ao Edital nº. 032/2016, na modalidade: \_\_\_\_\_.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 032/2016**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré  
Com referência à (MODALIDADE E N.º. DA LICITAÇÃO)

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (empresário), portador da cédula de identidade RG n.º. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato n.º. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social., declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_:  
Função: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO 032/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)**

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL 032/2016

A Empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na  
Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu  
**sócio**, \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da  
cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, residente na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social. DECLARA, sob  
as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como  
não incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo,  
da Lei Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como MICROEMPRESA  
ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o tratamento favorecido  
estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura  
Sócio Administrador

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 032/2016**  
**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE**  
**ALMIRANTE TAMANDARÉ E A**  
**EMPRESA\_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA**, portador do RG. nº 3.136.670-4/PR – SESP/PR e CPF nº 530.587.209-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Paraná.

**CONTRATADA:**

**EMPRESA\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(a), \_\_\_\_\_(CI.RG. nº \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório - **Pregão Eletrônico nº 032/2016 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.0022143/2015,0018.0007192/2016 e 0018.0012074** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** É objeto deste contrato a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**INSTALAÇÃO, CALIBRAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO COMPOSTO PELA ÁREA DO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, MÉDICA, CLÍNICA, ODONTOLÓGICA E ELETROELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUBSTITUIÇÕES E DEMAIS AJUSTES, INCLUÍDO EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS E ART'S, pelo período de 06 (seis) meses”, conforme Anexos deste Edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZO E VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**1** O prazo de execução e vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**1** A execução do objeto deverá observar às disposições contidas no edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

**2** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**3** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

**4** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

**5** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. Define-se manutenção como o conjunto de ações que visam assegurar as boas condições técnicas de um equipamento, preservando-lhe as características funcionais de segurança e qualidade.
2. A manutenção preventiva é a intervenção prevista, preparada e programada antes do provável aparecimento de uma falha. A manutenção preventiva pode ser sistemática ou programada, condicional e preditiva:

**a)** Manutenção sistemática ou programada – feita em intervalos de tempo fixos preestabelecidos;

**b)** Manutenção condicional – realizada nos equipamentos quando estes estão na iminência de apresentarem falhas. A detecção desse estado de quase-falha é possível, utilizando os próprios sentidos humanos ou os aparelhos eletrônicos que monitoram algum parâmetro de desempenho dos equipamentos;

**c)** Manutenção preditiva – feita por meio da substituição de peças ou componentes, levando em consideração um perfil estatístico. Esse perfil é obtido pelas análises estatísticas dos históricos de falhas dos equipamentos.

A manutenção corretiva é o conjunto de ações aplicadas ao equipamento para restabelecer suas funções.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**1** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ \_\_\_\_\_**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**2** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações e demais condições, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Saúde, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;

**3** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.**

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

- 1 Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.
- 2 Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas.
- 3 Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

- 1 Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.
- 2 O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.
- 3 Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*10.301.0015.2.046 – Encargos com Piso de Atenção Básica*

*3.3.90.30.00 – 1495 – Material de Consumo*

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública*

*3.3.90.30.00 – 1303 – Material de Consumo*

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*10.305.0016.2.055 – Serviços de Controle de Doenças Epidemiológicas*

*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

**CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**1** - A entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações técnicas;

**2** - A entregar os produtos em suas embalagens genuínas, lacradas, contendo as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade;

**3** - A entregar os produtos sem sinais de violação. Não sendo aceito os produtos cujo acondicionamento original apresente sinais de violação ou vazamento consequente de depósito irregular ou do transporte inadequado do produto;

**4** - A fornecer produtos sem nenhuma irregularidade, como, por exemplo, não conter as especificações técnicas exigidas, não corresponder à marca apresentada na proposta, ou ainda, produtos alterados ou adulterados, e havendo recusa da licitante em efetuar a sua troca, a Prefeitura enviará a um laboratório competente, uma amostra para elaboração de laudos, para verificar sua qualidade e/ou compatibilidade com as especificações técnicas exigidas. No caso de constatação de irregularidades nos produtos, as despesas oriundas do aludido exame serão de responsabilidade da licitante;

**5** - A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o produto, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**6** - A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do produto que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

**7** - A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega dos produtos (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).

**8** - A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega dos insumos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.**

**1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

**2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**3** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**4** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**5** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**6** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.

**7** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**7.1** Advertência.

**7.2** Multa.

**7.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

**7.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**8** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**9** A multa prevista no item 7.2 será:

**9.1** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

**9.2** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**9.3** De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**9.4** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**9.5** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**9.6** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**9.7** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**10** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**11** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**12** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

### **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**1** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**2** Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**3** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

### **CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

**1** O acompanhamento e a fiscalização do produto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes no Termo de Referência, no edital e no contrato;

**2** A Secretaria Municipal de Saúde obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observado às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos produtos que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

**3** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**1** O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**2** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o Edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**3** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**4** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Eletrônico nº.032/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

**EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG.: